



FINAXIS

**RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS REAL LP**

REGULAMENTO

01 de outubro de 2020

Sumário

CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA.....	7
CAPÍTULO IV – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS	8
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	9
CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	12
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	12
CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	29
CAPÍTULO IX – DAS COTAS	30
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO	35
CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	37
CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	40
CAPÍTULO XIV – ARBITRAGEM	41
ANEXO I – GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP.....	43
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS	50
ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	51

REGULAMENTO DO RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP**CNPJ/MF nº 17.250.006/0001-10****CAPÍTULO I – DO FUNDO**

Artigo 1. O Fundo, denominado **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como: (i) Tipo: Outros; e (ii) Foco: Multicarteira Outros.

Artigo 2. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 3. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aquisição: **(i)** de Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; e **(ii)** de ativos financeiros, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, conforme Suplementos específicos, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Parágrafo Único. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Artigo 6. O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

Artigo 8. O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando houver.

Artigo 9. Para o caso de aquisição de Cotas no mercado secundário, o Regulamento e o prospecto, quando houver, estarão disponíveis na rede mundial de computadores – Internet ou serão fornecidos sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GINN)* P2W26G.00000.LE.076.

Artigo 11. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integram a carteira.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, na qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade do Fundo excutir garantia real, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: **(i)** não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora, **(ii)** não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora, **(iii)** não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial, **(iv)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora, **(v)** não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os bens imóveis.

Parágrafo Terceiro. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

Artigo 12. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

Artigo 13. manter atualizados e em perfeita ordem: **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(b)** o registro dos cotistas; **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(d)** o livro de presença de cotistas; **(e)** o prospecto do Fundo, quando houver; **(f)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(g)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(h)** os relatórios do Auditor Independente.

- I. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- II. entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- III. enviar, anualmente, ao periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, quando houver;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;

- V. fornecer aos cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VII. providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- VIII. fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 14. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que trata o *caput* abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

- VII.** vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII.** prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX.** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X.** delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 42, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI.** obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XII.** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Artigo 16. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

Artigo 17. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração e controladoria, o Fundo pagará Taxa de Administração equivalente à soma dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

- (a)** o valor correspondente a: **(i)** 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja igual ou inferior a \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 0,30% (três décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja superior a \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(b) o valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA

Artigo 18. Os serviços de custódia qualificada de ativos, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, previsto na Instrução CVM nº 356 serão realizadas pelo Custodiante, nos termos do Contrato Custódia e do Contrato de Escrituração.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XII deste Regulamento;
- II.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- III.** durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV.** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios;
- V.** fazer a custódia e guarda dos documentos comprobatórios da operação e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI.** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- VII.** cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(a)** conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** Conta Escrow de titularidade do Cedente.

Parágrafo Segundo. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do caput deste Artigo, por amostragem.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pela Administradora.

Parágrafo Quinto. A guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, do original emitido em suporte analógico será realizado pelo Depositário, quando aplicável.

Parágrafo Sexto. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e para a realização de verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Sétimo. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle: **(i)** do Depositário com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios que venham a ficar sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito a ser celebrado; e **(ii)** da empresa a ser contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do contrato a ser firmado com o Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

Artigo 19. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devida pelo Fundo ao Custodiante a taxa de custódia equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV – DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 20. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **REDASSET Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME 13.037.768/0001-81 (“Gestora”).

Parágrafo Primeiro. A Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, incluindo a negociação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto na regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, e das demais atribuições impostas nos termos deste Regulamento, em especial o disposto no Parágrafo Segundo acima, será responsabilidade da Gestora: **(a)** adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição, incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade; **(b)** gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; **(c)** disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros; **(d)** adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Artigo 21. Os serviços de cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento serão realizados pelo Agente de Cobrança.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Cobrança, representando os interesses do Fundo e visando o recebimento dos Direitos Creditórios e/ou a consolidação da propriedade de imóvel alienado fiduciariamente em favor do Fundo, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais, conforme o caso, perante os Cartórios de Imóveis que se façam necessárias para constituir em mora o Devedor, o coobrigado, e/ou o garantidor que tenha outorgado garantia real sobre bem imóvel em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 22. A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de Cotas que

representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 24. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede; quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

Artigo 25. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 26. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de representante de Cotistas;
- II. deliberação acerca (a) da substituição da Administradora; e (b) liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 27. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Agente de Cobrança, do Custodiante e da Gestora;
- III. deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre qualquer alteração do cronograma de amortização de qualquer série e/ou classe de Cotas do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 28 e o Parágrafo Único do Artigo 30.

Artigo 28. As matérias indicadas nos incisos II, III, IV e V do Artigo 27 acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A matéria indicada no inciso VI do Artigo 27 acima deverá ser aprovada pela totalidade (i) dos Cotistas da respectiva série e/ou classe de Cotas; e (ii) dos cotistas detentores de Cotas que se subordinem à referida classe ou série de Cotas, seja em primeira ou segunda convocação.

Artigo 29. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 30. Ressalvado o disposto no Artigo 28 e no Parágrafo Único deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior. Além disso, a alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior:

- (a) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (b) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 31. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 32. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 33. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III. não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 34. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV. modificações procedidas no prospecto, quando houver.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35. Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 36. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 37. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico Brasil Econômico e através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição do Custodiante, da Gestora e/ou do Agente de Cobrança;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Artigo 38. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 39. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I. alteração de regulamento;
- II. substituição da instituição Administradora;
- III. incorporação;
- IV. fusão;
- V. cisão; e
- VI. liquidação.

Artigo 40. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Regulamento e com o prospecto do Fundo protocolado na CVM, quando houver.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 41. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III. abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V. apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 42. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 43. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agende de Cobrança, tampouco pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 44. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 45. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Artigo 47. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 48. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 49. O Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

Artigo 50. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, observados os limites de concentração abaixo (independentemente da verificação de Subordinação Qualificada ou Subordinação Qualificada 50+):

- I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
- II. Demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que limitados a 5% (cinco por cento) da parcela do Patrimônio Líquido representada por Ativos Financeiros;
- III. Títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- IV. Os seguintes títulos e valores mobiliários privados, desde que emitidos por Instituições Autorizadas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro abaixo: **(a)** certificados de depósito bancário; **(b)** recibos de depósito bancário; e **(c)** letras financeiras, desde que com data de vencimento inferior a um ano.
- V. Operações compromissadas com lastro nos ativos listados nos incisos I a IV acima, para as quais não se aplica o limite do item II acima, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- VI. Cotas de emissão dos seguintes fundos de investimento:
 - (a) Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP** (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42);
 - (b) BNP Paribas Soberano Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Simples** (CNPJ/MF nº 09.636.619/0001-61);
 - (c) BTG Pactual Digital Tesouro SELIC Simples Fundo de Investimento Renda Fixa** (CNPJ/MF nº 29.562.673/0001-17); e
 - (d) BTG Pactual CDB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado** (CNPJ/MF nº 16.565.016/0001-81); e
 - (e) SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI,** (CNPJ/MF Nº 09.577.447/0001-00).

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito a prazo em instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas, desde que, observado, pelo Custodiante, o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) O equivalente ao montante total de Cotas Subordinadas Júnior sem o qual não se desenquadraria a atual Faixa de Subordinação do Fundo;
- (b) O equivalente ao montante total de Cotas Subordinadas sem o qual não se desenquadraria a atual Faixa de Subordinação do Fundo; ou
- (c) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Fundo apenas poderá contratar operações compromissadas: **(i)** cuja contraparte seja uma Instituição Autorizada; e **(ii)** cujos títulos em que se lastreia tenham prazo não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. O Fundo deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros.

Artigo 51. O Fundo adquirirá dos Direitos Creditórios, devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, decorrentes dos segmentos comercial, industrial, financeira e de prestação de serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos **(i)** de forma primária ou **(ii)** em mercado secundário.

Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao Depositário, e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Quarto. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora.

Artigo 52. O Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração relativos a Direitos Creditórios na composição de suas Carteiras, a serem apurados com base em seu Patrimônio Líquido, observados ainda que, se verificada a existência de Subordinação Qualificada, ou Subordinação

Qualificada 50+, pelo Custodiante, tais limites de concentração deverão ser majorados segundo descrito nas tabelas abaixo:

Tabela I – Limites de Concentração de Direitos Creditórios, por Documento Comprobatório e prazo médio ponderado		
Documento Comprobatório	Prazo Médio de vencimento dos Direitos Creditórios, ponderado conforme o respectivo valor de face	
	Ausência de Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada e Subordinação Qualificada 50+
(i) Direitos Creditórios remunerados por taxas pós-fixadas e/ou Direitos Creditórios representados por CCB;	Até 540 (quinhentos e quarenta) dias (inclusive)	Até 720 (setecentos e vinte) dias (inclusive)
(ii) Direitos Creditórios representados por cheques, Duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), e/ou os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e);	Até 90 (noventa) dias (inclusive)	
(iii) Direitos Creditórios que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima.	Até 540 (quinhentos e quarenta) dias (inclusive)	

(o espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco; o restante do Regulamento segue a partir da próxima página).

Tabela II – Limites de Concentração por Cedente e Devedor e presença ou ausência de Garantia Real						
	Ausência de Subordinação Qualificada		Subordinação Qualificada		Subordinação Qualificada 50+	
(i) Direitos Creditórios garantidos por Garantia Real;	até 100%		até 100%		até 100%	
(ii) Direitos Creditórios garantidos por Garantia Real Adicional;	<u>no mínimo</u> 35%		<u>no mínimo</u> 10%		N/A	
(iii) Direitos Creditórios não garantidos por Garantia Real;	até 40%		até 50%		até 60%	
(iv) Direitos Creditórios garantidos por Garantia Real cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade;	até 25%	em conjunto até 25%	até 40%	em conjunto até 40%	até 50%	em conjunto até 50%
(v) Direitos Creditórios não garantidos por Garantia Real cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade;	até 13%		até 20%		até 25%	
(vi) Direitos Creditórios garantidos por Garantia Real cedidos e/ou devidos por um mesmo Cedente e/ou Devedor, e respectivo Grupo Econômico;	até 7%	em conjunto até 7%	até 11%	em conjunto até 11%	até 15%	em conjunto até 15%
(vii) Direitos Creditórios não garantidos por Garantia Real cedidos e/ou devidos por um mesmo Cedente e/ou Devedor, e respectivo Grupo Econômico;	até 4%		até 6%		até 8%	

Parágrafo Primeiro. Apenas consideram-se garantidos por Garantia Real, para os fins dos limites de concentração definidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios cujo LTV correspondente, seja inferior a:

- I. 95% (noventa e cinco por cento), caso se trate de alienação fiduciária sobre bem imóveis, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor de mercado estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;

- II. 100% (cem por cento), caso se trate de cessão fiduciária de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto no Artigo 100 e seguintes deste Regulamento; e
- III. 70% (setenta por cento), caso se trate de alienação fiduciária de automóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para automóveis.

Parágrafo Segundo. Para os fins dos limites de concentração definidos neste regulamento, consideram-se garantidos por Garantia Real Adicional, os Direitos Creditórios cujo LTV correspondente seja inferior a 50% (cinquenta por cento), independentemente de se tratar de **(a)** alienação fiduciária sobre bem imóveis, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor de mercado estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, **(b)** cessão fiduciária de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto no Artigo 100 e seguintes deste Regulamento, ou **(c)** alienação fiduciária de automóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para automóveis.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto abaixo, o Fundo poderá exceder os limites de concentração definidos no *caput* especificamente com relação até 2 (dois) Cedentes e/ou Devedores – além daqueles mencionados no Parágrafo Quinto abaixo – que possuam classificação de risco, pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a brA, desde que os Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou devidos por um mesmo Devedor ou coobrigado não representem mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto. Na ausência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os limites de concentração em relação aos Direitos Creditórios estipulados neste Regulamento poderão ser excedidos, sem prejuízo, porém, do disposto nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356. Desse modo, ressalvados os limites de concentração mais restritivos eventualmente aplicáveis e ressalvadas as exceções do Parágrafo Quinto abaixo, o Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que em montante não superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo que, com relação aos Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quinto. Os limites de concentração previstos neste Artigo não se aplicam: **(a)** aos Devedores, coobrigados e Cedentes que sejam instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN, que seja (1) Devedora, ou coobrigada, cuja classificação de risco, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, seja igual ou superior à classificação atribuída às Cotas Seniores, ou (2) Cedente, porém não coobrigada, independentemente de sua classificação de risco; ou **(b)** se se tratar de aplicações em *(b.i)* títulos públicos federais, acima; *(b.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(b.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(b.i)* e *(b.ii)* acima.

Parágrafo Sexto. Caso, considerada *pro-forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a carteira do Fundo apresente 2% (dois por cento) de concentração de um mesmo Devedor, a

Gestora deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo Devedor, assegurando que seja respeitado os limites de concentração por Devedor previstos neste Artigo.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo dos demais limites de concentração definidos neste Regulamento, o Fundo deverá ter Direitos Creditórios que sejam devidos por, ao menos, 15 (quinze) Devedores e/ou coobrigados distintos.

Artigo 53. O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 54. O Fundo não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (iii) aplicações em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere alavancagem superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido; (iv) aplicação em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e (v) aplicação de recursos no exterior.

Artigo 55. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Artigo 56. Cada uma das Cedentes é responsável pela correta constituição, pela existência, liquidez, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 57. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 58. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que **(i)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e **(ii)** com a anuência da Gestora.

Artigo 59. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade abaixo definidos:

- I. O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes perante o Fundo apenas se, cumulativamente: **(i)** os Direitos Creditórios inadimplentes devidos pelo Devedor em questão não estejam vencidos há mais de 15 (quinze) dias; e **(ii)** a totalidade dos Direitos Creditórios de Devedores inadimplentes há não mais que 15 (quinze) dias represente, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e

- II. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios: **(i)** cujos Devedores e/ou os Cedentes encontrem-se em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial; **(ii)** vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo; **(iii)** decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; **(iv)** nas hipóteses em que a validade jurídica de sua cessão para o Fundo considerada um fator preponderante de risco; **(v)** de existência futura e montante desconhecido; e/ou **(vi)** de natureza não enquadrável no disposto no inciso I do Artigo 2º da Instrução CVM 356;
- III. Apenas serão adquiridos pelo Fundo Direitos Creditórios **(a)** por cujo pagamento os respectivos Cedentes e/ou originadores coobriguem-se integralmente, independentemente da boa solvência anterior do Devedor; e/ou **(b)** cedidos por Instituição Financeira, independentemente de haverem se coobrigado por seu pagamento.

Parágrafo Primeiro. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade quando de sua aquisição pelo Fundo será de responsabilidade do Custodiante.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade e/ou deixar de preencher após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.”

Artigo 60. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante pela verificação dos Critérios de Elegibilidade quando de sua aquisição pelo Fundo, a Gestora será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, devendo enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 61. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a Gestora deverá observar as seguintes condições de cessão:

(i) que a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios a vencer do Fundo mantenha-se igual ou superior a CDI + 5% (cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI);

(ii) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, cuja data de vencimento seja posterior à data de encerramento da última série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, pela Gestora ou partes relacionadas), quando o valor de face dos referidos Direitos Creditórios, somados aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo também com data de vencimento posterior e as disponibilidades do Fundo que eventualmente encontrem-se mantidas em Contas Escrow, não seja superior ao Excesso de Garantia, mantendo-se sempre a Faixa de Subordinação em que o Fundo se encontre.;

(iii) o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de empresas ligadas, direta ou indiretamente a produção ou comercialização de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho) e tabaco, até um limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de empresas ligadas, direta ou indiretamente a produção ou comercialização de armas e munição.

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação de relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Gestora deverá disponibilizá-los em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Parágrafo Terceiro. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Uma vez identificadas inconsistências, pela Administradora, nos termos dos parágrafos acima, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão.

Artigo 62. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 63. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 64. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

Artigo 65. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I. **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas;

- II. Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:** A cessão de crédito pode tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem em: **(i)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores;
- III. Risco de Liquidez dos Ativos:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora e a Gestora poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- IV. Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas;
- V. Risco de Concentração:** A Administradora e a Gestora buscarão diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das suas aplicações em um mesmo Cedente e Devedor no caso de Direitos Creditórios e/ou emissor dos Ativos Financeiros;

- VI. Risco de Descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino;
- VII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
- VIII. Risco da Liquidez da Cota no Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- IX. Risco de Descontinuidade:** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;
- X. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e Procedimentos de Cobrança:** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos

Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Além disso, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Falhas de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança e/ou dos assessores legais contratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente. Além disso, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios

- XI. Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;
- XII. Risco Tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- XIII. Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo:** Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a propriedade dos Direitos Creditórios cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa judicial;
- XIV. Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja a critério do Administrador ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos

decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

- XV. Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo:** Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. Caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo ou que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores;
- XVI. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios.** Todavia o Custodiante poderá contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios da Operação que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação venha garantir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 18 deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios da Operação apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- XVII. Risco Referente à Verificação do Lastro por Amostragem:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Não é possível precisar se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.
- XVIII. Risco de Fungibilidade:** Não é possível garantir que os Devedores pagarão os Direitos Creditórios conforme instruído. Assim, é possível que recursos sejam recebidos em outras contas que não a Conta do Fundo, a conta do Fundo junto ao Banco Cobrador ou a Conta Escrow de titularidade do Cedente. Uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco

Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança. Existe ainda possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. A materialização destes riscos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

- XIX. Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Escrow:** Por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Corrente Escrow poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Custodiante Banco Finaxis sobre tal ordem judicial, situação esta em que o Fundo poderá sofrer perdas.
- XX. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Originadores/Cedentes para Concessão de Crédito,** ou pela Gestora para seleção dos Direitos Creditórios. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores, além do risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- XXI. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios:** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

- XXII. Riscos de desvalorização dos Imóveis e condições externas:** Os bens objeto das Garantias Reais estão sujeitas a condições sobre as quais a Administradora e a Gestora não têm controle, tampouco podem influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral, além de circunstâncias próprias da localização de cada imóvel, poderão aumentar LTV dos Direitos Creditórios, afetando adversamente a capacidade do Fundo de recuperar Direitos Creditórios não adimplidos, afetando a rentabilidade do Fundo.
- XXIII. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios:** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Mesmo que a Gestora analise os Documentos Comprobatórios previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar a adequada formalização dos Documentos Comprobatórios, há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e/ou das Garantias Reais. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo que afetem a rentabilidade de suas Cotas.
- XXIV.** Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo.
- XXV. Liquidação antecipada do Fundo:** Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.

- XXVI. Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** Não há garantia mínima de rentabilidade aos investidores. As metas de rentabilidade (benchmarks), sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Caso os ativos do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao benchmark indicado neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- XXVII. Risco proveniente do uso de derivativos.** A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do Patrimônio Líquido superior àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelo Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição da carteira.
- XXVIII. Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

CAPÍTULO VIII – DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 66. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- I. as Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendam ceder para o Fundo;
- II. a Gestora encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios por ela aprovados;
- III. após o recebimento do arquivo, ao Custodiante deverá verificar a elegibilidade dos Direitos Creditórios selecionados pela Gestora;
- IV. realizada a verificação dos Direitos Creditórios, o Custodiante comandará a emissão do termo de cessão conforme estabelecido no Contrato de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios selecionados e indicados pela Gestora;
- V. as Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, firmam o termo de cessão preferencialmente na forma eletrônica;
- VI. o Fundo paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Administração, através de TED, ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes; e

Artigo 67. Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Artigo 68. Em razão da realização das futuras cessões de direitos creditórios, os Devedores serão, nos termos do artigo 290 do Código Civil, comunicados pelos diversos meios disponíveis, como p.ex. boleto bancário ou instruções de cobrança, de que os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos deverão ser realizados em favor do Fundo.

Artigo 69. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de **(i)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, inclusive depósitos, direcionado para a Conta do Fundo; **(ii)** por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, sendo que os recursos serão direcionados para a conta corrente de titularidade do Fundo ou para as respectivas Contas Escrow, conforme o caso; e/ou **(iii)** dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso.

Artigo 70. Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente na conta da Cedente, esta deverá providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a conta corrente a ser indicada pelo Fundo em até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, a Administradora deverá receber da Gestora ou da Cedente, conforme o caso, as informações sobre o Devedor e sobre os Direitos Creditórios que foram liquidados, sob pena de ser considerada recompra pela Administradora.

Artigo 71. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

CAPÍTULO IX – DAS COTAS

Artigo 72. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

Artigo 73. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II. valor unitário de emissão definido em Suplemento específico da respectiva série;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e
- IV. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário de emissão definido no Suplemento da respectiva classe;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e
- IV. direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- III. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- IV. valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
- V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- VI. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- VII. não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento.

Artigo 74. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, diferenciadas exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração.

Artigo 75. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 76. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 77. Ocorrendo feriado de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil

subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota apurado nos termos do Artigo 91 para amortização e resgate.

Artigo 78. Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 79. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II. número e classe de Cotas subscritas;
- III. preço e condições para sua integralização.

Artigo 80. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores ou nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita ao registro, perante o competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Suplemento específico

Parágrafo Primeiro. Emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral

Parágrafo Segundo. O Benchmark relativo às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino emitidas nos termos do Parágrafo Primeiro acima será definido de forma conjunta pela Administradora e pela Gestora, sendo certo que poderá: **(i)** tanto basear-se a índice de preço ou taxa de juros distintos dos já estabelecidos para as Cotas anteriormente emitidas, como utilizar-se do mesmo índice de preço ou taxa de juros; e **(ii)** ser superior ou inferior ao Benchmark estabelecido para as Cotas anteriormente emitidas.

Artigo 81. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas emitidas, exceto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 82. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, quando este procedimento for aplicável.

Artigo 83. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 84. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 85. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série de Cotas Seniores ou de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Artigo 86. Admite-se a integralização ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais as disposições deste Regulamento, desde que:

- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral aprovem o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização ou amortização, conforme o caso;
- (b) o Administrador entenda, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos deste Regulamento;
- (c) considerados *pro forma* o recebimento ou a entrega dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e
- (d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 87. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser integralizadas, amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, quando poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 88. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após o pagamento das amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro. Excetua-se do disposto no *caput* deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 90 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será definido no respectivo Suplemento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 91 abaixo.

Artigo 89. A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização de Cotas, e/ou (ii)

do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- I. até 15 (quinze) Dias Úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- II. até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Parágrafo Único. As disponibilidades e recursos mantidos em Ativos Financeiros de liquidez diária devem representar ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Artigo 90. Exclusivamente na hipótese de se verificar Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas por solicitação de seus titulares até o limite do Excesso de Garantia, mantendo-se sempre a Faixa de Subordinação em que o Fundo se encontre, observados ainda os seguintes requisitos:

- I. a Reserva de Amortização esteja regularmente constituída;
- II. todos os pagamentos de encargos e despesas vencidas do Fundo estejam em dia, inclusive os pagamentos referentes a amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino;
- III. não ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, que eles tenham sido adequadamente sanados, até a data da amortização; e
- IV. existência de Ativos Financeiros Líquidos na carteira do Fundo para a efetivação do pagamento da amortização ora prevista.

Parágrafo Primeiro. Verificada a existência de Excesso de Garantia pelo Custodiante, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão encaminhar comunicação à Administradora para informá-la sobre o valor a ser amortizado. Nesse caso, a Administradora efetuará o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior, respeitadas as Razões de Garantia e a Faixa de Subordinação corrente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação de amortização apresentada, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os requisitos relacionados no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste Artigo, serão deduzidas, no cálculo do Excesso de Garantia, as disponibilidades do Fundo que eventualmente encontrem-se mantidas em Contas Escrow.

Artigo 91. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série/classe ou, ainda, no caso de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 92. No pagamento de amortização e/ou resgate será utilizado o valor (i) da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) da cota do dia do pagamento para as Cotas

Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

Artigo 93. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, e **(ii)** para negociação no SF – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Artigo 94. As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores ou mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de Investidores Qualificados; ou, então, nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Único. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Artigo 95. A integralização de Cotas do Fundo deve ser realizada por Transferência Eletrônica Disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ressalvada a hipótese do Artigo 86 acima.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 96. O Patrimônio Líquido corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Parágrafo Único. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 97. A Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Sênior serão apuradas diariamente pela Administradora e deverão corresponder a, ao menos, 15% (quinze por cento) e a 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de desenquadramento de qualquer das Razões de Garantia por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, por meio de correspondência ou correio eletrônico, para que providenciem o restabelecimento das Razões de Garantia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, informando aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que deverão ser subscritas e o montante total a ser integralizado para que se possa restabelecer a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se encontram atendidas a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, por qualquer motivo, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

Artigo 98. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos **(i)** Direitos Creditórios pelos Devedores, e **(ii)** Ativos Financeiros pelos emissores será atribuído primeiro às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e, por último, às Cotas Seniores.

Artigo 99. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Artigo 100. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 101. Os ativos de titularidade do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços corretora.finaxis.com.br e finaxis.com.br.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

Parágrafo Segundo. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

Artigo 102. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

Artigo 103. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 104. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando houver;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas.
- XII. despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 105. São considerados Eventos de Avaliação:

- I. inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II. na hipótese de o Administrador sofrer processo de intervenção ou à liquidação extrajudicial, efetuada e decretada pelo Banco Central do Brasil;

- III. se não realizados os pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino conforme o cronograma e as condições estabelecidos no respectivo Suplemento, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência pela Administradora de tal descumprimento;
- IV. caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 3 (três) ou mais subníveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, exceto no caso de mudança da metodologia utilizada pela agência de classificação de risco para atribuir o rating das Cotas do Fundo;
- V. caso a Razões de Garantia não sejam restabelecidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 97 deste Regulamento;
- VI. caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que:
 - A. a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, seja superior a 10% (dez por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou
 - B. (a) média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, seja superior a 7% (sete por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; e/ou
- VII. na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que haja um substituto aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de resilição ou renúncia;

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de verificação de qualquer Evento de Avaliação, excetuados os Eventos de Avaliação previstos nos incisos IV e VII do *caput* deste Artigo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do Parágrafo Segundo acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Artigo 106. Serão considerados Eventos de Liquidação:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de cotistas;
- II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- III. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- IV. se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente: **(i)** notificará tal fato aos Cotistas; **(ii)** convocará Assembleia Geral para aprovar a liquidação antecipada do FUNDO e deliberar sobre os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e **(iii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Na Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Primeiro, os titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação previsto no Artigo 27 acima, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Parágrafo Primeiro, por falta de quórum, ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas de acordo com o quórum de deliberação previsto no Artigo 27 acima, sobre a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas Seniores e/ou Cota Subordinadas Mezanino, observada a ordem de preferência, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral, os Cotistas dissidentes poderão requerer o resgate em até 15 (quinze) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 107. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 108. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e/ou classe, no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 109. Nas hipóteses de liquidação, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 110. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e,
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 111. A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira, na seguinte ordem:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. amortizações programadas e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- III. amortizações programadas e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;
- IV. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- V. aquisição de Direitos Creditórios; e
- VI. amortização e ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exclusivamente na hipótese de **(i)** o Fundo encontrar-se inadimplente com relação aos pagamentos de amortização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronogramas estabelecidos nos respectivos Suplementos; ou **(ii)** liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- III. resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento; e
- IV. resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – ARBITRAGEM

Artigo 112. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo Primeiro. Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Terceiro. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Quotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo Quinto. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estará sujeito ao sigilo.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo Sétimo. Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do

Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente parágrafo.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO I – GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP**

<u>Administradora</u>	FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1842, 1º andar, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o número 03.317.692/0001-94, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a administrar fundos de investimento.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	é a agência classificadora de risco Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda;
<u>Agente de Cobrança</u>	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A. , sociedade com sede à Av. Cidade Jardim 400, 14º andar, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.915.785/0001-01.
<u>Assembleia Geral</u>	é a assembleia geral de cotistas do Fundo.
<u>Ativos Financeiros</u>	São os ativos financeiros listados no Artigo 50 deste Regulamento.
<u>Auditor Independente</u>	Uma das seguintes auditorias independentes: KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes, Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes S.S., BDO Rcs Auditores Independentes – S.S. e Mgi Assurance Auditores Independentes S.S.
<u>B3</u>	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>BACEN</u>	É o Banco Central do Brasil.
<u>Banco Cobrador</u>	Instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, a qual será, necessariamente uma das seguintes: é um dos seguintes bancos: Banco Bradesco S.A. (237), Itaú Unibanco S.A. (341), Caixa Econômica Federal (104) e Banco do Brasil S.A. (001).
<u>CCB</u>	Cédulas de crédito bancário regularmente emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

<u>Cedentes</u>	os cedentes dos Direitos Creditórios ao Fundo, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou endosso, conforme o caso.
<u>Conta do Fundo</u>	a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo.
<u>Contas Escrow</u>	São as contas bancárias de titularidade dos Cedentes, destinadas a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
<u>Contrato de Cessão</u>	Cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios entre as Cedentes e o Fundo.
<u>Contrato de Cobrança</u>	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos firmado entre o Agente de Cobrança e o Fundo.
<u>Contrato de Cobrança Bancária</u>	O contrato celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
<u>Contrato de Custódia</u>	É o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado com o Banco FINAXIS S.A. e a Administradora, em nome do Fundo.
<u>Contrato de Depósito</u>	É o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito a ser firmado entre o Custodiante e o Depositário, para guarda de determinados Documentos Comprobatórios, quando aplicável.
<u>Contrato de Escrituração</u>	Significa o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Administrador, representando o Fundo e o Custodiante.
<u>Contrato de Gestão</u>	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre a Gestora e o Fundo.
<u>Cotas</u>	São as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto.
<u>Cotas Seniores</u>	São as cotas da classe sênior do Fundo.

<u>Cotas Subordinadas</u>	São as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas em conjunto, conforme definido no Artigo 2, inciso IV, deste Regulamento.
<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>	São as cotas da classe subordinada Júnior do Fundo, conforme definido no Artigo 2, inciso IV, deste Regulamento.
<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	São as cotas da classe subordinada mezanino do Fundo, conforme definido no Artigo 2, inciso IV, deste Regulamento.
<u>Critérios de Elegibilidade</u>	São os critérios definidos no Artigo 59 deste Regulamento a serem verificados pelo Custodiante nos termos do Artigo 18.
<u>Custodiante</u>	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira com sede na Rua Pasteur 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52.
<u>CVM</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Depositário</u>	Terceiro a ser contratado pelo Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, do original emitido em suporte analógico, quando aplicável.
<u>Devedores</u>	Devedores responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
<u>Dia Útil</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal no Brasil, e na sede do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>Direitos Creditórios</u>	os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), CCB, Duplicatas, cheques, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços;
<u>Documentos Comprobatórios</u>	São os documentos que comprovam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo os Contratos de

Cessão, os Termos de Cessão, as Duplicatas, os cheques, os contratos, a via negociável da CCB, bem como os documentos representativos das Garantias Reais, se houver.

Duplicatas

São as duplicatas emitidas eletronicamente a partir de notas fiscais eletrônicas em formato XML (*Extensible Markup Language*), certificadas digitalmente e geradas a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente.

Excesso de Garantia

É o montante total de Cotas Subordinadas Júnior sem o qual o Fundo permanece em sua Faixa de Subordinação atual.

Faixa de Subordinação

É uma das seguintes conformações do Patrimônio Líquido do Fundo: **(i)** atendimento de ambas as Razões de Garantia; **(ii)** atendimento à Subordinação Qualificada; ou **(iii)** atendimento à Subordinação Qualificada 50+.

Fundo

É o **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP**.

Garantia Real

Significa a alienação fiduciária ou a cessão fiduciária, conforme o caso, regularmente constituída em garantia do pagamento de Direito Creditório, que tenha por objeto **(i)** bens imóveis; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada; e **(iii)** automóveis de qualquer natureza; observado, ainda, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 52 deste Regulamento.

Garantia Real Adicional

Significa a Garantia Real vinculada a Direitos Creditórios cujo LTV seja inferior a 50% nos termos indicados no Parágrafo Segundo do Artigo 52 deste Regulamento, para fins de enquadramento nos limites de concentração definidos neste Regulamento.

Gestora

REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Av. Cidade Jardim 400, 14º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.037.768/0001-81.

Grupo Econômico

Grupo formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas.

Instituição Autorizada

Significa qualquer emissor de títulos e valores mobiliários, ou contraparte de operações compromissadas, que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo, consideradas apenas as classificações de risco concedidas Agência Classificadora de Risco.

<u>Instrução CVM 356</u>	significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 400</u>	Significa a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 476</u>	Significa a Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489</u>	Significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>Investidores Qualificados</u>	Os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>Lei nº 8.668;</u>	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<u>LTV</u>	Significa o <i>Loan to Value</i> , que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor do bem objeto da Garantia Real respectiva, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: $\text{LTV} = \text{SD} / \text{VGR}$ <u>Onde:</u> SD = Saldo Devedor do Direito Creditório VGR = Valor do bem objeto da Garantia Real, conforme os critérios definidos no Parágrafo Primeiro do Artigo 52 Regulamento
<u>Patrimônio Líquido</u>	É o patrimônio líquido, assim entendido como a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos suas exigibilidades e provisionamentos.
<u>Razão de Garantia Mezanino</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora; que deverá permanecer acima de 15% (quinze por cento), conforme e Artigo 97 deste Regulamento.

<u>Razão de Garantia Sênior</u>	É o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora, que deverá permanecer acima de 35% (trinta e cinco por cento), conforme e Artigo 97 deste Regulamento.
<u>Razões de Garantia</u>	A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>Regulamento</u>	É este Regulamento e suas alterações posteriores.
<u>Representatividade</u>	Significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente.
<u>Reserva de Amortização</u>	É a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das amortização e resgates de Cotas, nos termos Artigo 89 deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.
<u>SELIC</u>	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Subordinação Qualificada</u>	a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ; e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) .
<u>Subordinação Qualificada 50+</u>	é a situação na qual, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ; e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 30% (trinta por cento) .
<u>Suplemento</u>	É qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e

Cotas Subordinadas Mezanino elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I a este Regulamento.

Tabela FIPE

A tabela de referência para os preços médios dos veículos no mercado nacional brasileiro, elaborada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e disponibilizada no site veiculos.fipe.org.br.

Taxa de Administração

É a taxa de administração do Fundo estabelecida no Artigo 17 deste Regulamento.

Tribunal Arbitral

É o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Suplemento de [Cotas Seniores da [●]^a série/ Cotas Subordinadas Mezanino [●]], emitidas nos termos do regulamento do “**RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP**”, do qual este Suplemento é parte integrante.

1. Prazo: [●].
2. Público alvo: [●].
3. Benchmark: [●]
4. Data de Emissão:
5. Quantidade de Cotas: [●].
6. Valor Unitário de Emissão: [●].
7. Valor Total da Emissão: [●].
8. Distribuição e Negociação: [●].
9. Amortização e Resgate: [●]

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [●], Estado do [●].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
 n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua verificação.
